LEI Nº 2307/2001

"Concede Subvenções e Contribuições e contém outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções e contribuições, no total de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através da seguinte dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:*

06.01.15.81.486.2122 – 3.2.3.1 – Subvenções Sociais R$ 25.000,00

Subvenção ao ***Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu***

TOTAL R$ 25.000,00

Art. 2º) *Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se como recurso o abaixo descrito, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da lei federal 4.320/64:*

06.04.15.81.486.1041 – 4.1.2.0 – Ficha 211 - R$ 25.000,00

Art. 3º) *Todos os repasses serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Ação Social, com prestação de contas, na forma da lei.*

Art. 4º) *Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu (MG), 06 de dezembro de 2001.

Mário Assad
Prefeito Municipal